



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 37719

Validade 23/07/2016

Protocolo 78395907

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 78395907, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**HIDRELETRICA PULO LTDA**

Endereço

RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Ponta Grossa

UF

PR

Cep

84000000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**HIDRELÉTRICA PULO LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena central hidrelétrica / PCH PULO - 7,30 MW

Endereço

KM 54 DO RIO IAPÓ, SUB-BACIA 64, BACIA 06 - RIO TIBAGI

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Castro

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pulo, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Iapó, Sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06 - rio Tibagi, no município de Tibagi, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Pequena Central Hidrelétrica - PCH PULO;
- Rio Iapó, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Tibagi;
- Coordenadas do Barramento: 24°43'04"S e 50°08'27"W
- Cota Máxima Normal: 953,60 m
- Barragem em Concreto, com 182,60 m de comprimento de crista e 12,00 m de altura
- Reservatório: 26,08 hectares, sendo 9,08 hectares correspondentes ao leito natural do rio
- Potência: 7,30 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 37719

Validade 23/07/2016

Protocolo 78395907

Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado dos Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS.
- 2) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório;
- 4) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP para a faixa de, no mínimo, 100,00 (cem) metros, contemplando o isolamento da área;
- 5) Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,32 m<sup>3</sup>/s;
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate de fauna;
- 7) Atender a Portaria do IPHAN nº 230/2002 em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 8) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2015, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
- 9) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 10) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), com protocolo específico para tal;
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 13) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 14) Prever a correção dos processos erosivos existentes nas propriedades lindeiras com influência direta no reservatório;
- 15) Apresentar modelagem matemática para qualidade de água do futuro reservatório;
- 16) Apresentar adequação do programa de qualidade da água em conformidade com as informações constantes no Parecer Técnico nº 055/2013 - Seção Limnologia/IAP;
- 17) Aprofundar os estudos de composição de ictiofauna à jusante e à montante do empreendimento, com previsão de mecanismo de transposição, antes da solicitação da Licença de Instalação;
- 18) Apresentar proposta de integração a programas de redução de aporte de fósforo já em andamento na bacia hidrográfica do rio Tibagi;
- 19) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao IAP;
- 20) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 21) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 22) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 7,30 MW;
- 23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

EU



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 37719

Validade 23/07/2016

Protocolo 78395907

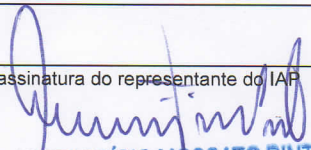


Local e data

CURITIBA, 23 de julho de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,  
como devedor no cadastro de autuações ambientais do  
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
**LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná